



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.280425-01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Preservação das Faixas de Domínio dos Sistema Viário Rural, junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos do Município de Uruoca - Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROÇADA , LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA , MANUAL	1.0	Serviço	543.120,50	543.120,50
ROÇADA , LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA , MANUAL					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, prorrogável na forma dos Art. 105 c/c Art. 111 da lei nº 14.133/21, mediante justificativa técnica com necessidade comprovada;

1.3. O prazo de vigência da execução da obra é de 150 dias, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços especializados para roço manual em estradas e caminhos é fundamental para garantir a segurança viária, prevenir incêndios, controlar vetores de doenças e conservar o ambiente. A vegetação densa nas margens compromete a visibilidade, aumentando o risco de acidentes e obstruindo o escoamento de águas pluviais, o que pode levar a erosões e danificar a infraestrutura. Além disso, a vegetação facilita a proliferação de pragas e doenças, ameaçando a saúde pública.

As características específicas da vegetação local e a extensão das áreas a serem tratadas demandam uma abordagem metodológica cuidadosa para garantir eficácia sem prejudicar o meio ambiente ou a flora local. A contratação de serviços especializados é essencial para realizar o roço de maneira sustentável, minimizando impactos adversos.





A definição dos períodos adequados para o roço, baseados no ciclo de crescimento da vegetação influenciado pelo clima local, maximiza a eficácia do serviço e assegura a segurança contínua nas estradas e caminhos sob responsabilidade da Secretaria de Obras. A manutenção regular não só promove a segurança dos cidadãos e a preservação ambiental, mas também contribui para a estética e o aspecto ambiental do município de Uruoca, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e gestão pública.

A contratação do serviço de roço manual em estradas vicinais visa garantir a segurança e mobilidade dos usuários, prevenir acidentes e facilitar o tráfego de veículos. Além de cumprir com os princípios de eficiência, economicidade e transparência estabelecidos na Lei 14.133 de licitações, a manutenção da vegetação é crucial para a conservação das vias públicas e a preservação do meio ambiente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A necessidade de contratação de serviços especializados para roço manual em estradas e caminhos é fundamental para garantir a segurança viária, prevenir incêndios, controlar vetores de doenças e conservar o ambiente. A vegetação densa nas margens compromete a visibilidade, aumentando o risco de acidentes e obstruindo o escoamento de águas pluviais, o que pode levar a erosões e danificar a infraestrutura. Além disso, a vegetação facilita a proliferação de pragas e doenças, ameaçando a saúde pública.

As características específicas da vegetação local e a extensão das áreas a serem tratadas demandam uma abordagem metodológica cuidadosa para garantir eficácia sem prejudicar o meio ambiente ou a flora local. A contratação de serviços especializados é essencial para realizar o roço de maneira sustentável, minimizando impactos adversos.

A definição dos períodos adequados para o roço, baseados no ciclo de crescimento da vegetação influenciado pelo clima local, maximiza a eficácia do serviço e assegura a segurança contínua nas estradas e caminhos sob responsabilidade da Secretaria de Obras. A manutenção regular não só promove a segurança dos cidadãos e a preservação ambiental, mas também contribui para a estética e o aspecto ambiental do município de Uruoca, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e gestão pública.

A contratação do serviço de roço manual em estradas vicinais visa garantir a segurança e mobilidade dos usuários, prevenir acidentes e facilitar o tráfego de veículos. Além de cumprir com os princípios de eficiência, economicidade e transparência estabelecidos na Lei 14.133 de licitações, a manutenção da vegetação é crucial para a conservação das vias públicas e a preservação do meio ambiente.





4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços enquadram-se na categoria de serviço comum de engenharia.

4.2. Deverão ser os prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Projeto Básico.

Requisitos Gerais: Experiência comprovada referente aos serviços propostos, uso de equipamentos com bom estado de conservação, dispor de equipamentos adequados para a execução dos serviços contratados, é necessário que a empresa possua estrutura operacional suficiente para atender às demandas do contrato, assegurando a eficiência e qualidade na execução dos serviços. Cumprimento das normas regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho. Os serviços deverão ser realizados, conforme demandas e cronograma estabelecido, respeitando rigorosamente os prazos definidos.

Requisitos Legais: Atendimento às normas da ABNT e exigências de acessibilidade e segurança, a Empresa deve comprovar a regularidade fiscal e tributária, apresentando toda a documentação exigida pela legislação vigente, licenciamento ambiental e demais autorizações necessárias para execução do serviço, de acordo com as normas ambientais em vigor.

Requisitos de Sustentabilidade: A contratada deverá cumprir as exigências legais relacionadas à sustentabilidade social durante a execução dos serviços, com especial atenção aos seguintes pontos:

- Utilização de técnicas e materiais ambientalmente sustentáveis na execução dos serviços de conservação das faixas de domínio;
- Previsão de controle e prevenção de queimadas;
- Descarte correto de resíduos sólidos, e mitigação de impactos ambientais durante a limpeza e manutenção.

Requisitos Técnicos: Definição clara dos serviços e equipamentos conforme o projeto e as especificações técnicas;

- Orçamento detalhado e cronograma de execução com marcos intermediários e finais.;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente (CREA/CAU): Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com indicação do responsável técnico habilitado;
- Conhecimento Necessário: Conhecimento das leis e regulamentos dos conselhos profissionais e capacidade de verificar a regularidade do registro da empresa e do profissional responsável;





- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional e Acervo Técnico; Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos para descarte adequado.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir que os serviços a serem executados, sejam realizados com eficiência, segurança e em conformidade com as legislações vigentes, assegurando a qualidade e eficiência na realização do serviço.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 150 dias, conforme cronograma físico-financeiro constatado no Projeto Básico de Engenharia, contado da emissão da ordem de serviço.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando





houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e





anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de





endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.4. O Seguro garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

7.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada conforme o cronograma físico-financeiro, tendo como base efetiva execução de cada etapa dos serviços contratados. A medição será feita pela equipe de fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e no Termo de Referência.

8.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada poderá ser realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.28 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.30. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), comprovando a regularidade para atuar na área de execução do objeto desta licitação.

9.31. **Capacitação Técnico-Profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente ou por meio de vínculo contratual formal para a execução da obra/serviço, na data da licitação, os seguintes profissionais, devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos.





9.32. Entende-se, para fins deste termo e do Edital, como pertencente ao quadro permanente ou com vínculo contratual formal, a ser comprovado na data da apresentação da proposta:

9.32.a) Ser EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de registro em sistema eletrônico equivalente.

9.32.b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

9.32.c) Se CONTRATADO para a execução da obra/serviço, apresentar cópia do contrato de prestação de serviço vigente na data de abertura deste certame, acompanhado do registro do profissional no respectivo Conselho (CREA/CFTA/Outro, conforme a categoria) e de documento comprobatório de sua regularidade profissional.

9.33. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do cumprimento das exigências relativas à qualificação técnica.

9.34. **Responsável(is) Técnico(s) pela Execução dos Serviços:**

9.35.a) 01 (um) Engenheiro Agrônomo registrado no CREA e/ou 01 (um) Técnico Agrícola registrado no CFTA, detentor(es) de ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTs/TRTs devidamente averbados e acompanhados da(s) respectiva(s) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal), ou ainda, para empresa privada (com CNPJ diferente da licitante) - serviço(s) relativo(s) à preservação de faixas de domínio de sistema viário rural (Roçada, limpeza de área - manual) ou similar que demonstre experiência em gestão de equipes e operação de equipamentos em ambiente rural.

A presente licitação tem por objeto a execução de serviços de preservação das faixas de domínio do sistema viário rural, com atividades de roço manual e limpeza de área. Tais atividades, embora aparentemente simples, impactam diretamente o meio ambiente rural e a funcionalidade da infraestrutura viária no campo. A expertise de um Engenheiro Agrônomo ou de um Técnico Agrícola é indispensável para garantir a execução técnica adequada e sustentável do serviço. Estes profissionais possuem o conhecimento específico em ciências agrárias, manejo de vegetação, características do solo, controle de erosão, identificação de espécies vegetais invasoras ou de interesse ambiental, e aplicação de técnicas que minimizem impactos ecológicos. Sua atuação é fundamental para assegurar que os métodos empregados no roço e limpeza não causem degradação ambiental, contribuam para a estabilização do solo das faixas de domínio e promovam a





conformidade com as boas práticas agrícolas e ambientais, garantindo a eficiência e a durabilidade dos serviços em ambiente rural.

9.36. Profissional Responsável pela Segurança do Trabalho:

9.36.a) 01 (um) profissional de nível superior com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, ou 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no respectivo conselho profissional (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou órgão competente, a depender da regulamentação vigente). Este profissional terá atribuição de atuar na análise, prevenção e controle de riscos inerentes às atividades operacionais do contrato, elaboração e fiscalização do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs).

- A execução dos serviços de roço manual e limpeza de faixas de domínio, objeto desta licitação, envolve a utilização de ferramentas e equipamentos cortantes (como foices, facões, roçadeiras motorizadas) e exposição dos trabalhadores a condições de risco inerentes ao ambiente rural (ex: intempéries, terrenos irregulares, agentes biológicos, animais peçonhentos). Essas atividades apresentam riscos ocupacionais significativos, incluindo, mas não se limitando a, cortes, lesões músculo esqueléticas, fadiga por esforço repetitivo, insolação e acidentes com máquinas.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os princípios da eficiência e da segurança nas contratações públicas, e a legislação trabalhista (especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, como a NR-1, NR-6, NR-12 e outras aplicáveis) impõe rigorosas obrigações relativas à saúde e segurança dos trabalhadores.

Diante do exposto, a presença de um profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho) no quadro da contratada é imprescindível. Este profissional será responsável por elaborar, implementar e fiscalizar programas de prevenção de riscos, garantir o fornecimento e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), promover treinamentos, analisar acidentes e incidentes, e assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança. Sua atuação é vital para preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, minimizar a ocorrência de acidentes e afastamentos (que geram prejuízos sociais e financeiros), e garantir a conformidade legal do serviço, contribuindo para a execução eficiente e ininterrupta do objeto contratado."

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1515.26.782.0146.2.089 - Restauração/Manutenção Estradas Vicinais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;





GOVERNO MUNICIPAL

URUOCA

URUOCA QUE AMA,
CUIDA E CRESCE



9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

URUOCA/(CE), 29 de maio de 2025

assinado eletronicamente

Vanilson Pessoa De Sousa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 340-621-2452
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro - Uruoca/CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br